Ata da 9ª Reunião

Entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

2013/2014

Local: Sede da Fenadados, Brasília/DF

Data: 01/10/2013

Horário: 14:30h

Tema: Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

PELO SERPRO

Antônio João Nocchi Parera – Diretor de Administração

Marcos Benjamin da Silva – SUPGP

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

PELA FENADADOS

Carlos Alberto Valadares Pereira - FENADADOS

Telma Maria de Castro Dantas – FENADADOS

Djalma Araujo Ferreira – FENADADOS

Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD-RJ

Marthius Savio Cavalcante Lobato – Assessor Jurídico

OBSERVADORES

Glaucus Lima – SINDPD-PE

Debora Sirotheau – SINDPD-PA

Paulo Sant'Ana Salles - SINDPD-RJ

REGISTRO DA FENADADOS

Tendo em vista a publicação do Acórdão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo RErg 589998, no dia 12 de setembro de 2013, que decidiu pela obrigatoriedade da motivação de qualquer dispensa de trabalhadores de empresas públicas e sociedade de sociedade mista, Federal, Estadual e municipal, fundamentando que, *in verbis*:

> II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.
> III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.

Uma vez que a partir da publicação da decisão acima as empresas públicas como o Serpro não podem mais efetuar suas demissões sem justa causa, devendo ocorrer a motivação do ato, a Cláusula 20ª – Dispensa Sem Justa Causa – fora revogada, razão pela qual a mesma foi suprimida no ato da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

REGISTRO DO SERPRO

A empresa concorda com a supressão da Cláusula 20ª (Dispensa Sem Justa Causa) do ACT 2013/14, uma vez que o instituto da dispensa sem justa causa encontra-se previsto e é regulamentado pela CLT.

Todavia, não anui com a posição da Fenadados de que o Acórdão RE 589.998/PI do STF se aplica de forma imediata ao Serpro, uma vez que, em concreto, o TST não apreciou tal aplicabilidade à estatais com natureza jurídica e finalidade semelhantes ao Serpro.

DOS DIAS DE GREVE

A representação dos trabalhadores se compromete que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis oficializará à empresa o resultado das assembleias em relação a proposta abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) das horas serão devidamente compensadas até o mês de novembro de 2013, sendo facultado aos(às) empregados(as) a utilização das APPD para essa compensação;

b) 50% (cinquenta por cento) das horas sejam devidamente compensadas com o crédito que a representação dos trabalhadores mantém na Cláusula 32ª do Acordo Coletivo de Trabalho, para os trabalhadores cujos sindicatos são filiados à Fenadados ou outorguem procuração para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

O SERPRO, no intuito de acordar resolução sobre os dias de greve/paralisação, aguarda posicionamento da Fenadados, decorrido o prazo de 5 dias úteis estabelecido na proposta acima, sem que ocorra a manifestação da Fenadados, a empresa efetuará a compensação da integralidade das horas não trabalhadas. Permanece facultado aos(às) empregados(as) a utilização das Dispensas Negociadas (APPD) na compensação das horas não trabalhadas.

REGISTRO DAS PARTES

As partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.